



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo 07/2015

**FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM NAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Instrução Normativa MTE / SIT nº 118 – DOU 19.01.2015

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicou no DOU de 19 de janeiro de 2015, a Instrução Normativa MTE / SIT nº 118, de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da aprendizagem.

De acordo com a mencionada norma, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão de tratamento privilegiado e diferenciado, garantindo-se:

- possibilidade de iniciar o contrato de aprendizagem após o início do curso teórico, quando realizado no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), sem necessidade de o empregador realizar o registro retroativo do aprendiz;
- no caso acima, as horas de aulas teóricas cursadas antes do início do contrato de aprendizagem deverão ser decrescidas do cômputo total de horas do contrato de aprendizagem;
- o jovem inscrito em curso PRONATEC que deseje participar do programa de aprendizagem deve estar inscrito em itinerário formativo em área compatível com o aprendizado prático na empresa cuja carga horária teórica possua, no mínimo, 300h por fazer no momento da assinatura do contrato de aprendizagem.

A Instrução Normativa SIT nº 118 entrou em vigor na data de sua publicação.

**NR Nº 28 (FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES):
ALTERAÇÕES NO ANEXO II**

Portaria MTE nº 11 – DOU de 12.01.2015

Através da Portaria MTE nº 11, de 9 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou as seguintes alterações no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (Fiscalização e Penalidades).

- Introduziu os códigos de ementas do Anexo I – Vibração, da NR nº 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), do Anexo 8 – Vibração, da NR nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e do Anexo I – Acesso por Cordas, da NR nº 35 (Trabalho em Altura).
- Alterou os códigos de ementas da NR nº 13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), da NR nº 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), da NR nº 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), NR nº 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) e NR nº 34 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração);
- Alterou a redação do item 36.2.10.2. código 136021-3, infração 12, tipo S.

Segue em anexo a íntegra da Portaria MTE nº 11, que entrou em vigor na data de sua publicação.

RECEITA FEDERAL PERMITE CONSULTA PRÉVIA DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Portaria RFB nº 35 – DOU de 08.01.2015

A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou no DOU de 8 de janeiro de 2014 a Portaria RFB nº 35, de 7 de janeiro de 2015, que permite a possibilidade de consultar previamente minutas de Instruções Normativas, visando receber sugestões para aperfeiçoamento antes da edição das mesmas.

De acordo com a mencionada Portaria, as minutas dos atos normativos serão acompanhadas da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a regulamentação, ficarão disponibilizadas no sítio da RFB na Internet pelo prazo estabelecido na consulta pública, em cada ato, ao longo do qual entidades representativas da sociedade civil poderão apresentar suas sugestões e considerações.

As sugestões deverão ser apresentadas por entidades representativas da sociedade civil, através de formulário eletrônico, na mesma página onde está a minuta da consulta pública, e deverão conter (1) proposta de redação para o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a que se refira, e (2) justificativa para o novo texto proposto, que demonstre a pertinência, a viabilidade e o atendimento dos objetivos da norma a ser editada.

A Portaria esclarece ainda, que as minutas de atos que demandem urgência na implementação ou que promovam correções ou ajustes pontuais em normas anteriormente editadas e que não alterem substancialmente as regras e os procedimentos estabelecidos, não serão objetos de consulta pública.

Segue em anexo a íntegra da Portaria RFB nº 35, que entrou em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 11 DE 09 DE JANEIRO DE 2015
(DOU de 12/01/2015 - Seção 1)

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, **resolve**:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do item 4.4 da Norma Regulamentadora n.º 4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), nos termos a seguir:

.....

4.4	104041-3	I3	S
-----	----------	----	---

.....

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo 1 - Vibração - da Norma Regulamentadora n.º 9 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), nos termos a seguir:

NR9 – Anexo 1			
2.1	109084-4	I3	S
2.2	109085-2	I3	S
2.3	109086-0	I3	S
3.1	109087-9	I3	S
4.1.1	109.088-7	I4	S
4.2.1	109089-5	I4	S
4.2.4	109090-9	I3	S
4.2.5	109091-7	I4	S
4.3.1	109092-5	I4	S
4.3.4	109093-3	I3	S
4.3.5	109094-1	I4	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), que passa a vigorar nos seguintes termos:

NR13 (213.000-9)			
13.3.1, "a"	213001-7	I4	S
13.3.1, "b"	213002-5	I4	S
13.3.1, "c"	213003-3	I4	S
13.3.1, "d"	213004-1	I4	S
13.3.1, "e"	213005-0	I4	S
13.3.1, "f"	213006-8	I4	S
13.3.1.1	213007-6	I4	S
13.3.1.1.1	213008-4	I4	S
13.3.3	213009-2	I3	S
13.3.6	213010-6	I3	S
13.3.7, "a"	213011-4	I2	S
13.3.7, "b"	213012-2	I2	S
13.3.7, "c"	213013-0	I2	S
13.3.8	213014-9	I3	S

13.3.9	213015-7	I3	S
13.3.10	213016-5	I4	S
13.3.11	213017-3	I2	S
13.3.11.1	213018-1	I2	S
13.3.11.3.1, "a"	213019-0	I4	S
13.3.11.3.1, "b"	213020-3	I4	S
13.3.11.4	213021-1	I2	S
13.4.1.3, "a"	213022-0	I4	S
13.4.1.3, "b"	213023-8	I4	S
13.4.1.3, "c"	213024-6	I4	S
13.4.1.3, "d"	213025-4	I4	S
13.4.1.3, "e"	213026-2	I4	S
13.4.1.4	213027-0	I2	S
13.4.1.5	213028-9	I2	S
13.4.1.6, "a"	213029-7	I3	S
13.4.1.6, "b"	213030-0	I3	S
13.4.1.6, "c"	213031-9	I3	S
13.4.1.6, "d"	213032-7	I3	S
13.4.1.6, "e"	213033-5	I3	S
13.4.1.6, "f"	213034-3	I3	S
13.4.1.7	213035-1	I3	S
13.4.1.9, "a"	213036-0	I2	S
13.4.1.9, "b"	213037-8	I2	S
13.4.1.10	213038-6	I2	S
13.4.1.11	213039-4	I2	S
13.4.2.1	213040-8	I2	S
13.4.2.3, "a"	213041-6	I3	S
13.4.2.3, "b"	213042-4	I4	S
13.4.2.3, "c"	213043-2	I3	S
13.4.2.3, "d"	213044-0	I4	S
13.4.2.3, "e"	213045-9	I3	S
13.4.2.3, "f"	213046-7	I4	S
13.4.2.4, "a"	213047-5	I4	S
13.4.2.4, "b"	213048-3	I4	S
13.4.2.4, "c"	213049-1	I4	S
13.4.2.4, "d"	213050-5	I4	S
13.4.2.4, "e"	213051-3	I4	S
13.4.2.4, "f"	213052-1	I3	S
13.4.2.4, "g"	213053-0	I4	S
13.4.2.4, "h"	213054-8	I4	S
13.4.2.5	213055-6	I4	S
13.4.2.6	213056-4	I3	S
13.4.3.1	213057-2	I3	S
13.4.3.2	213058-0	I4	S
13.4.3.2.1	213059-9	I4	S
13.4.3.3	213060-2	I3	S
13.4.3.4	213061-0	I4	S
13.4.4.2	213062-9	I4	S
13.4.4.3	213063-7	I3	S
13.4.4.4	213064-5	I4	S
13.4.4.6.1	213065-3	I1	S
13.4.4.7	213066-1	I4	S
13.4.4.8	213067-0	I4	S
13.4.4.9	213068-8	I4	S

13.4.4.10	213069-6	I4	S
13.4.4.12	213070-0	I3	S
13.4.4.13	213071-8	I1	S
13.4.4.13.1	213072-6	I2	S
13.4.4.14	213073-4	I2	S
13.4.4.15	213074-2	I4	S
13.4.4.16	213075-0	I1	S
13.5.1.3, "a"	213076-9	I4	S
13.5.1.3, "b"	213077-7	I4	S
13.5.1.3, "c"	213078-5	I4	S
13.5.1.4	213079-3	I1	S
13.5.1.5	213080-7	I1	S
13.5.1.6, "a"	213081-5	I3	S
13.5.1.6, "b"	213082-3	I3	S
13.5.1.6, "c"	213083-1	I3	S
13.5.1.6, "d"	213084-0	I3	S
13.5.1.6, "e"	213085-8	I3	S
13.5.1.6, "f"	213086-6	I3	S
13.5.1.7	213087-4	I3	S
13.5.1.8, "a"	213088-2	I2	S
13.5.1.8, "b"	213089-0	I2	S
13.5.1.9	213090-4	I2	S
13.5.2.1	213091-2	I2	S
13.5.2.2, "a"	213092-0	I4	S
13.5.2.2, "b"	213093-9	I3	S
13.5.2.2, "c"	213094-7	I4	S
13.5.2.2, "d"	213095-5	I4	S
13.5.2.2, "e"	213096-3	I4	S
13.5.2.3	213097-1	I4	S
13.5.2.4	213098-0	I2	S
13.5.2.5	213099-8	I2	S
13.5.2.6	213100-5	I2	S
13.5.3.1	213101-3	I3	S
13.5.3.2	213102-1	I3	S
13.5.3.2.1	213103-0	I4	S
13.5.3.3	213104-8	I4	S
13.5.4.2	213105-6	I3	S
13.5.4.3	213106-4	I3	S
13.5.4.4.1	213107-2	I2	S
13.5.4.5	213108-0	I3	S
13.5.4.6	213109-9	I3	S
13.5.4.7	213110-2	I3	S
13.5.4.8	213111-0	I3	S
13.5.4.9	213112-9	I3	S
13.5.4.10	213113-7	I3	S
13.5.4.12	213114-5	I3	S
13.5.4.13	213115-3	I2	S
13.5.4.14	213116-1	I1	S
13.5.4.15	213117-0	I2	S
13.6.1.1	213118-8	I3	S
13.6.1.2	213119-6	I4	S
13.6.1.3	213120-0	I4	S
13.6.1.4, "a"	213121-8	I3	S
13.6.1.4, "b"	213122-6	I3	S

13.6.1.4, "c"	213123-4	I3	S
13.6.1.4, "d"	213124-2	I3	S
13.6.1.5	213125-0	I3	S
13.6.1.6	213126-9	I2	S
13.6.2.1	213127-7	I3	S
13.6.2.2	213128-5	I3	S
13.6.2.3	213129-3	I2	S
13.6.3.1	213130-7	I3	S
13.6.3.2	213131-5	I3	S
13.6.3.3	213132-3	I3	S
13.6.3.4	213133-1	I3	S
13.6.3.5	213134-0	I3	S
13.6.3.6	213135-8	I3	S
13.6.3.6.1	213136-6	I4	S
13.6.3.7	213137-4	I3	S
13.6.3.9	213138-2	I2	S
13.6.3.9.1	213139-0	I3	S
13.6.3.10	213140-4	I2	S

NR13 – ANEXO I			
A1.3, "a"	213142-0	I2	S
A1.3, "b"	213143-9	I3	S
A1.3, "c"	213144-7	I3	S
A1.5	213145-5	I3	S
A1.6	213146-3	I1	S
A1.7	213147-1	I3	S
B1.4, "a"	213148-0	I2	S
B1.4, "b"	213149-8	I3	S
B1.4, "c"	213150-1	I3	S
B1.6	213151-0	I3	S

Art. 4º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do Anexo 8 – Vibração – da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), nos termos a seguir:

.....

NR15 – Anexo 8			
2.5	115110-0	I3	S

.....

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 22 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

.....

22.3.3.1	222931-5	I3	S
----------	----------	----	---

.....

22.3.7.1, 'g'	222932-3	I3	S
---------------	----------	----	---

.....

22.24.3	222933-1	I4	S
---------	----------	----	---

.....

22.24.7.3	222934-0	I4	S
22.24.7.3.1	222935-8	I4	S
22.24.7.3.2	222936-6	I4	S
22.24.7.3.3	222937-4	I4	S

22.24.7.3.4	222938-2	I4	S
-------------	----------	----	---

.....

22.26.1	222939-0	I3	S
---------	----------	----	---

.....

Art. 6º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário), nos termos a seguir:

.....

29.3.8.2.1	329315-7	I4	S
------------	----------	----	---

.....

29.3.8.6	329316-5	I4	S
29.3.8.6.1	329317-3	I4	S
29.3.8.6.2	329318-1	I3	S
29.3.8.6.3, "a"	329319-0	I4	S
29.3.8.6.3, "b"	329320-3	I4	S
29.3.8.6.3, "c"	329321-1	I4	S
29.3.8.6.3, "d"	329322-0	I4	S
29.3.8.6.3, "e"	329323-8	I4	S
29.3.8.6.3, "f"	329324-6	I4	S

.....

29.3.9.1.1	329325-4	I4	S
------------	----------	----	---

.....

29.3.9.6.1	329326-2	I4	S
29.3.9.6.2	329327-0	I4	S

.....

29.4.1.1	329328-9	I3	S
29.4.1.2	329329-7	I3	S

.....

29.6.3.1.1, "a"	329330-0	I3	S
29.6.3.1.1, "b"	329331-9	I3	S
29.6.3.1.1, "c"	329332-7	I3	S

.....

29.6.3.5, "a"	329333-5	I2	S
---------------	----------	----	---

.....

Art. 7º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados), nos termos a seguir:

.....

33.3.5.5	133070-5	I2	S
33.3.5.6	133087-0	I3	S

.....

Art. 8º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da

Norma Regulamentadora n.º 34 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), nos termos a seguir:

34.6.2.1, "a"	134410-2	I3	S
34.6.2.1, "b"	134411-0	I3	S
34.6.2.1, "c"	134412-9	I4	S
34.6.2.1, "d"	134413-7	I4	S
34.6.2.1, "e"	134414-5	I4	S
34.6.2.2, "a"	134415-3	I3	S
34.6.2.2, "b"	134416-1	I3	S
34.6.3.1	134417-0	I3	S
34.6.3.2	134418-8	I3	S
34.6.3.3	134419-6	I3	S
34.6.3.4	134420-0	I3	S
34.6.3.5	134421-8	I3	S
34.6.3.6	134422-6	I4	S
34.6.3.6, "a"	134423-4	I4	S
34.6.3.6, "b"	134424-2	I4	S
34.6.3.6, "c"	134425-0	I4	S
34.6.3.6, "d"	134426-9	I4	S
34.6.3.6, "e"	134427-7	I4	S
34.6.3.7	134428-5	I4	S
34.6.3.8	134429-3	I4	S
34.6.3.9	134430-7	I4	S
34.6.3.10	134431-5	I4	S
34.6.3.11, "a"	134432-3	I4	S
34.6.3.11, "b"	134433-1	I4	S
34.6.3.12	134434-0	I4	S
34.6.3.13	134435-8	I4	S
34.6.3.14	134436-6	I4	S
34.6.3.15	134437-4	I4	S
34.6.3.16	134438-2	I4	S
34.6.4.1	134439-0	I4	S
34.6.4.2	134440-4	I3	S
34.6.4.3	134441-2	I2	S
34.6.4.4	134442-0	I4	S
34.6.4.5	134443-9	I2	S
34.6.5.1	134444-7	I4	S
34.6.5.2	134445-5	I3	S
34.6.5.3	134446-3	I3	S
34.6.5.4	134447-1	I4	S
34.6.5.5	134448-0	I4	S
34.6.5.6	134449-8	I3	S
34.6.5.7	134450-1	I3	S
34.6.5.8	134451-0	I3	S

34.6.5.9	134452-8	I3	S
34.6.5.10	134453-6	I4	S
34.6.5.12	134454-4	I3	S
34.6.5.13, "a"	134455-2	I3	S
34.6.5.13, "b"	134456-0	I4	S
34.6.5.13, "c"	134457-9	I3	S
34.6.5.14	134458-7	I3	S
34.6.5.15	134459-5	I4	S
34.6.5.16	134460-9	I4	S
34.6.5.17	134461-7	I4	S
34.6.5.18	134462-5	I3	S
34.6.5.19	134463-3	I4	S
34.6.5.20	134464-1	I3	S
34.6.5.21	134465-0	I4	S
34.6.5.22	134466-8	I4	S
34.6.5.23	134467-6	I4	S
34.6.5.24	134468-4	I4	S
34.6.5.25	134469-2	I4	S
34.6.6.1	134470-6	I4	S
34.6.6.2	134471-4	I3	S
34.6.6.3	134472-2	I3	S
34.6.6.4	134473-0	I3	S
34.6.6.5	134474-9	I3	S
34.6.6.6	134475-7	I3	S
34.6.6.7	134476-5	I3	S
34.6.6.8	134477-3	I3	S
34.6.6.9	134478-1	I4	S
34.6.6.9.1, "a"	134479-0	I3	S
34.6.6.9.1, "b"	134480-3	I3	S
34.6.6.10	134481-1	I3	S
34.6.7.1, "a"	134482-0	I2	S
34.6.7.1, "b"	134483-8	I3	S
34.6.7.1, "c"	134484-6	I3	S
34.6.7.1, "d"	134485-4	I3	S
34.6.7.1.1	134486-2	I3	S
34.6.7.1.2, "a"	134487-0	I3	S
34.6.7.1.2, "b"	134488-9	I3	S

.....

34.15.1.2	134489-7	I2	S
34.15.1.3, "a"	134490-0	I2	S
34.15.1.3, "b"	134491-9	I2	S
34.15.1.4	134492-7	I3	S
34.15.2	134493-5	I3	S
34.15.3	134494-3	I3	S

34.15.4	134495-1	I3	S
34.15.4.1	134496-0	I2	S
34.15.5	134497-8	I3	S
34.16.1	134498-6	I4	S
34.16.2	134499-4	I4	S
34.16.3	134500-1	I3	S
34.16.4	134501-0	I3	S
34.16.5	134502-8	I3	S
34.16.5.1	134503-6	I2	S
34.16.5.2	134504-4	I2	S
34.16.6	134505-2	I4	S
34.16.7	134506-0	I4	S
34.16.8	134507-9	I4	S
34.16.8.1	134508-7	I4	S
34.16.8.2	134509-5	I4	S
34.16.8.3	134510-9	I4	S
34.16.9, "a"	134511-7	I4	S
34.16.9, "b"	134512-5	I4	S
34.16.10	134513-3	I2	S
34.16.11	134514-1	I2	S
34.16.12	134515-0	I2	S

.....

Art. 9º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo I - Acesso por Cordas - da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura), nos termos a seguir:

.....

NR35 – ANEXO I			
1.2	135069-2	I3	S
2.1, 'a'	135070-6	I3	S
2.1, 'b'	135071-4	I3	S
2.1, 'c'	135072-2	I3	S
2.2	135073-0	I3	S
3.1	135074-9	I3	S
3.2	135075-7	I3	S
3.3	135076-5	I3	S
3.3.1	135077-3	I3	S
3.4	135078-1	I3	S
3.4.1	135079-0	I3	S
3.4.2	135080-3	I3	S
3.4.2.1	135081-1	I3	S
3.4.2.2	135082-0	I3	S
3.5 'a'	135083-8	I2	S
3.5 'b'	135084-6	I2	S
3.5 'c'	135085-4	I2	S
3.6	135086-2	I2	S
4.1	135087-0	I2	S
4.2	135088-9	I3	S
5.1	135089-7	I4	S
5.2 'a'	135090-0	I4	S

5.2 'b'	135091-9	I4	S
5.2 'c'	135092-7	I4	S
5.2 'd'	135093-5	I4	S

.....
Art. 10 Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, a redação do item 36.2.10.2. código 136021-3, infração I2, tipo S, nos termos a seguir:

36.2.10.1.1	136021-3	I2	S
-------------	----------	----	---

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS



Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

PORTARIA RFB Nº 35, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

(Publicado(a) no DOU de 08/01/2015, seção 1, pág. 17)

Dispõe sobre a divulgação de minutas de ato normativo para contribuições pública.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá disponibilizar consulta pública sobre minutas de Instruções Normativas para que sejam apresentadas sugestões visando ao seu aperfeiçoamento, antes de sua edição.

§ 1º As minutas de atos que demandem urgência na implementação ou que promovam correções ou ajustes pontuais em normas anteriormente editadas e que não alterem substancialmente as regras e os procedimentos estabelecidos, não serão objeto de consulta pública.

§ 2º A minuta do ato normativo será acompanhada da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a regulamentação.

Art. 2º As minutas dos atos referidos no art. 1º serão disponibilizadas no sítio da RFB na Internet e ficarão disponíveis para sugestões pelo período estabelecido na consulta pública, em cada ato.

§ 1º As sugestões de que trata o caput deverão ser apresentadas por entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º As sugestões ao texto normativo proposto deverão ser enviadas pela Internet, por meio de formulário próprio disponível na mesma página onde se encontra a minuta em consulta pública, observando o seguinte modelo:

I- redação proposta para o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a que se refira; e

II - justificativa para o novo texto proposto, que demonstre a pertinência, a viabilidade e o atendimento dos objetivos da norma a ser editada.

Art. 3º As sugestões recebidas e que atenderem ao disposto no art. 2º serão consideradas na definição do texto definitivo da nova norma e permanecerão arquivadas, em e-dossiê próprio para esse fim, pelo prazo de cinco anos, contado da divulgação para consulta pública da minuta de norma a que se refira.

Parágrafo único. As mensagens recebidas, contendo as sugestões dos interessados, não serão respondidas pela RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 689, de 30 de abril de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.